

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 02/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE CÂMPUS
PELOTAS - VISCONDE DA GRAÇA E A
EMPRESA ARSENAL – SEGURANÇA PRIVADA
LTDA.**

A União, por intermédio do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense Câmpus Pelotas - Visconde da Graça**, com sede na Av. Ildefonso Simões Lopes, 2791, bairro Arco-Íris, CEP 96060-290, na cidade de Pelotas/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.729.992/0008-12, neste ato representado pelo Diretor-Geral **Álvaro Luiz Carvalho Nebel**, nomeado pela Portaria nº 1732/2017, de 03 de julho de 2017, publicada no DOU de 04 de julho de 2017, inscrito(a) no CPF nº 284.907.700-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5015374076 SJS/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e **ARSENAL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.533.299/0001-01, sediado(a) na Rua: Santa Cruz, 238 - Bairro: Niterói, em Canoas/RS, CEP 92.120-100 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **DEMÓSTENES MULLER**, portador da Carteira de Identidade nº 6046135999, expedida pela SSP/RS, e CPF nº 700.972.910-72, tendo em vista o que consta no Processo nº **23341.000238.2018-15** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 10/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de vigilância e segurança armada, com a inclusão do fornecimento dos equipamentos necessários, visando atender ao público externo e interno e manter a segurança dos bens patrimoniais, documentos e instalações do Campus Pelotas – Visconde da Graça do Instituto Federal Sul-rio-grandense, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:



Grupo	Item	CBO	Descrição	Nº Postos	Valor Unit. Posto (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	1	5173-30	Vigilância Armada 12X36h Diurno	2	R\$ 16.658,333	R\$ 199.900,00
	2	5173-30	Vigilância Armada 12X36h Noturno	4	R\$ 38.333,333	R\$ 460.000,00
TOTAL						R\$ 659.900,00

1.2. A prestação dos serviços de vigilância será no campus Pelotas – Visconde da Graça segue o que determina o Anexo VI-A da IN/SEGES/MP nº 05/2017, a qual envolve a alocação, pela CONTRATADA, por meio dos Postos fixados pela Administração, de mão de obra capacitada, e executados por profissionais, devidamente habilitados, tendo o seguinte efetivo, conforme abaixo especificados.

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.4 VIGILÂNCIA ARMADA – CBO 5173-30

Descrição dos elementos que devem ser contratados/executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração;

FUNÇÃO	N.º DE POSTOS DE TRABALHO	CARGA HORÁRIA
Vigilância Armada Diurno	2 (dois)	12x36h
Vigilância Armada Noturno	4 (quatro)	12x36h

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES
--------	-------------

[Assinatura]
Mina

VIGILÂNCIA
ARMADA –
CBO 5173-
30

- cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, demonstrando atenção, autocontrole, proatividade, iniciativa e capacidade de contornar situações adversas;
- apresentar-se uniformizado, sempre barbeado, cabelos aparados e limpos, calçado engraxado;
- manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros, exceto para as rondas nos percursos determinados neste Termo de Referência ou que venham a ser alterados pela Contratada ;
- deixar o posto, somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado ao Preposto;
- controlar a entrada e saída de veículos, anotando em documento próprio o horário, o nome do motorista, as características e a placa da viatura;
- controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade do Instituto Federal Sul-rio-grandense, só serão liberados mediante apresentação do Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após ser vistoriado, sendo imprescindível a sua descrição e número do patrimônio;
- permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas, anotando em documento próprio o horário, o nome, o número de identidade, o local de destino e tarefa a executar;
- acionar a iluminação dos pontos predeterminados pelo CONTRATANTE e verificar

J. Minor

se todas as demais luzes do prédio se encontram desligadas;

- vistoriar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;
- colaborar com as Polícias Civil e Militar, ou Polícia Federal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do CONTRATANTE, facilitando, se possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- observar a movimentação de indivíduos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida de preposto da CONTRATADA, bem como as que entenderem oportunas;
- comunicar ao Preposto e ao Fiscal de contrato, todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o patrimônio do CONTRATANTE;
- impedir todo o tipo de atividade que ofereça risco à segurança dos servidores e alunos da CONTRATANTE;
- impedir a utilização do posto, para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- executar a(s) ronda(s), conforme previstas no Contrato e no item 6 deste Termo de Referência, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias ao perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- verificar a existência de objetos, pacotes ou embrulhos suspeitos abandonados, por ocasião da vistoria dos ambientes;
- acionar, de imediato, o Corpo de Bombeiros, se necessário, pelo telefone e apoiar

J. Mun

a prestação dos primeiros socorros às possíveis vítimas;

- preencher corretamente todos os formulários de controle, assinando-os e colocando o número da matrícula, o nome do posto e entregá-los à unidade competente, ao término do turno;
- acompanhar e revistar, quando necessário, a saída de lixo e entulhos;
- efetuar vistoria em todo o ambiente do posto, quando da troca de turno, acompanhado de seu substituto comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio, e entregando-lhe todo o material e as chaves sob sua guarda;
- controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas fora do horário de expediente de trabalho, feriados e finais de semana, registrando em documento próprio a sua identificação e características, e exigindo a expressa autorização para o ingresso de acordo com o Procedimento de Controle de Acesso às dependências do câmpusCaVG / IFSul;
- responder, junto à CONTRATADA, pelos bens patrimoniais do CONTRATANTE, eventualmente sob sua guarda, em casos de dano ou desaparecimento;
- proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados no interior do Câmpus, sem que estejam prévia e devidamente autorizados pela Administração;
- proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Preposto, em caso de desobediência, tão pouco permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou empregados, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;
- passar o vigia bastão de acordo com o cronograma previamente repassado ao

Monor

	preposto, nos pontos fixos indicados pelo CONTRATANTE, caso seja exigido; • verificar, ao final do expediente, se todas as janelas e portas estão devidamente fechadas; • Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto ao fiscal do contrato; • Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando contribuir em boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas; • Deter elementos suspeitos e reter qualquer material e/ou equipamento que não tenha autorização de saída; • Ocorrendo desaparecimento de material, roubo, furto, rompimento de tubulação de água ou falta de energia elétrica e outros sinistros, comunicar imediatamente ao Supervisor e ao Fiscal de Contrato para as providências cabíveis, lavrando, posteriormente, a ocorrência por escrito no livro de ocorrências; Não permanecer no prédio ou instalações da Contratante, em qualquer hipótese, fora do horário do expediente sem que isso tenha sido solicitado ou autorizado pelo Fiscal do Contrato, cabendo à empresa a responsabilidade legal por todos os seus atos em descumprimento a este item;
--	---

• **Posto 01:**

Portaria de Entrada do Câmpus: Com ronda no quartirão formado pelos prédios do Vestuário, Restaurante, CTG, Alojamento e Portaria.

Vigilância móvel armada de Segunda a Domingo .

• **Posto 02:**

Coordenadoria de Indústria: Com ronda no quartirão formado pelos prédios do Almoxarifado, do Núcleo de Estudos e Pesquisas da Memória do CaVG, CTG e Agricultura.

Muna

Vigilância móvel armada de Segunda a Domingo .

• **Posto 03:**

Guarita entre o Prédio 58 e o Alojamento: Com ronda no quarteirão formado pelos prédios do Alojamento, Salas de Aula, Manutenção e Posto Médico, incluindo a área do prédio da Inseminação.

Vigilância móvel armada de Segunda a Domingo.

A ronda será realizada diariamente:

- Horário: das 7h às 19h:

02 (dois) vigilantes - 12 horas diurnas em escala de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) farão a rondapelo Campus, na região compreendida pelos Postos 01, 02 e 03.

- Horário: das 19h às 22h:

01(um) vigilante - 12 horas noturnas em escala de 12 (doze) x 36 (trinta e seis)fixo na guarita que compreende a região do Alojamento(Posto 1);

01(um) vigilante - 12 horas noturnas em escala de 12 (doze) x 36 (trinta e seis)fixo na Coordenadoria de Indústria (Posto 2);

02 (dois) vigilantes - 12 horas noturnas em escala de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) farão a ronda por na região compreendida pelos Postos 01, 02 e 03.

- Horário: das 22h às 7h:

01(um) vigilante - 12 horas noturnas em escala de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) fixo na Portaria de Entrada do Câmpus.

01(um) vigilante - 12 horas noturnas em escala de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) fixo no Posto 2.

01(um) vigilante - 12 horas noturnas em escala de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) fixo no Posto 3.

01(um) vigilante - 12 horas noturnas em escala de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) fazendo a ronda entre os Postos.

Nos Postos 02 e 03, os vigilantes deverão realizar as seguintes rotas de rondas, além das estabelecidas acima, em duas vezes por dia:

1 - Do prédio da Inseminação, em direção ao cemitério São Lucas, até a cerca externa na área florestada com eucalipto, retornando pelo mesmo caminho até o prédio da Inseminação.

2 - Do prédio da Inseminação em direção à divisa com o Bairro Pestano, pela estrada interna do Câmpus, depois a esquerda da estrada em direção ao açude, percorrendo o caminho por sobre a taipa até o antigo prédio da suinocultura, retornando pelo setor de Agricultura e Manutenção.

3 - A partir do prédio do almoxarifado, seguindo a estrada lateral até a área de lavouras, seguindo em direção a ponte sobre o vertedouro do açude, prédio da antiga suinocultura e por fim, até o setor de Agricultura.

[Assinatura]
M. M. M.

4 - Da esquina do prédio do NEPEC, seguindo em direção ao final da rua das residências, até o início das áreas com pastagens, retornando pelo mesmo caminho.

1.5 Os horários de intervalos para refeição dos vigilantes serão definidos pelo Supervisor, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto, sendo que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos Postos mediante o remanejamento dos vigilantes alocados aos

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, **com início na data de 16/02/2019 e encerramento em 15/02/2020**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **54.991,67** (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ **659.900,00** (seiscentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou

[Assinatura]
Muniz

impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 151895/26436 Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12363208020RL0043

Elemento de Despesa: 339037

Empenho: 2019NE800028

PI: L20RLP0112R

4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2007.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos

[Assinaturas manuscritas]

preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos

[Assinatura]
[Assinatura]

discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação

[Assinatura]
Munoz

de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

6.12.2. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.12.3. As particularidades do contrato em vigência;

6.12.4. A nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.12.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.12.6. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.12.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

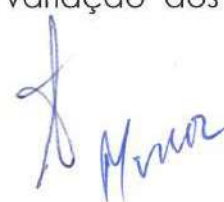
6.13.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.



6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 32.995,00 (trinta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais), na modalidade de seguro garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

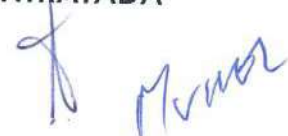
7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido na IN SEGES/MPDG n. 5/2017 e no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

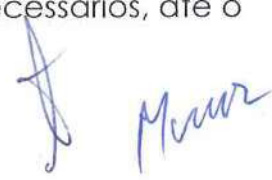
12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o



limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

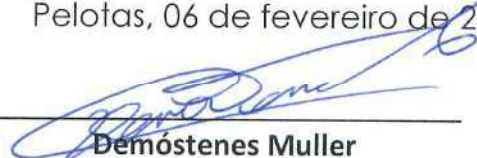
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da comarca de Pelotas/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.


Álvaro Luiz Carvalho Nebel
Diretor-geral
Campus Pelotas Visconde da Graça
CONTRATANTE

Pelotas, 06 de fevereiro de 2019.


Demóstenes Muller
ARSENAL – Segurança Privada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: